



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.011.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII, ao art. 44, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. [...]

[...]

XII - Zona Polo Empresarial – ZPE.

Art. 2º Fica incluída a Seção XII – Da Zona Polo Empresarial – ZPE – ao Capítulo III, Título III da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 3º Ficam criados os artigos 63-C e 63-D à Seção XII – Da Zona Polo Empresarial - ZPE, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor com a seguinte redação:

Art. 63-C A Zona Polo Empresarial - ZPE caracteriza-se por atividades industriais e correlatas, de empreendimentos de grande, médio e pequeno porte, e situa-se no Polo Empresarial, bem como, em outras áreas públicas municipais, instituídas e definidas por lei ordinária.

Art. 63-D São objetivos na Zona Polo Empresarial - ZPE:

*I - Potencializar o empreendedorismo;
II - Permitir o monitoramento e o controle ambiental.
III - ampliar a capacidade industrial mediante a descentralização, aproveitando as potencialidades geográficas do território municipal.*

Art. 4º Fica incluído a alínea “f” no inciso III do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 67. *Ficam assim subdividas as vias de Goianésia segundo a sua classificação:*

[...]

III - Vias Coletoras Primárias:

[...]

f) Avenida Sabiá.

Art. 5º Fica alterado o art. 77 da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. *Os usos e atividades Grau de Incomodidade 4 somente poderão se localizar nas Vias Regionais, Zona de Ocupação Industrial e Zona Polo Empresarial.*

Art. 6º Fica alterado o art. 78 da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. *Os usos e atividades Grau de Incomodidade 5 somente poderão se localizar na Zona de Ocupação Industrial e Zona Polo Empresarial, onde se admitirá apenas o uso industrial e correlatos.*

Art. 7º Fica alterado o Anexo III – Mapa 3 - Zoneamento, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo I desta Lei:

Art. 8º Fica alterado o Quadro 2 - Localização das Atividades em Função da Categoria das Vias, Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo II desta Lei:

Art. 9º Fica Alterado o Quadro 3-A Parâmetros Urbanísticos para Construções Comerciais do Anexo X, da Lei Municipal nº 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, conforme anexo III desta Lei:

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

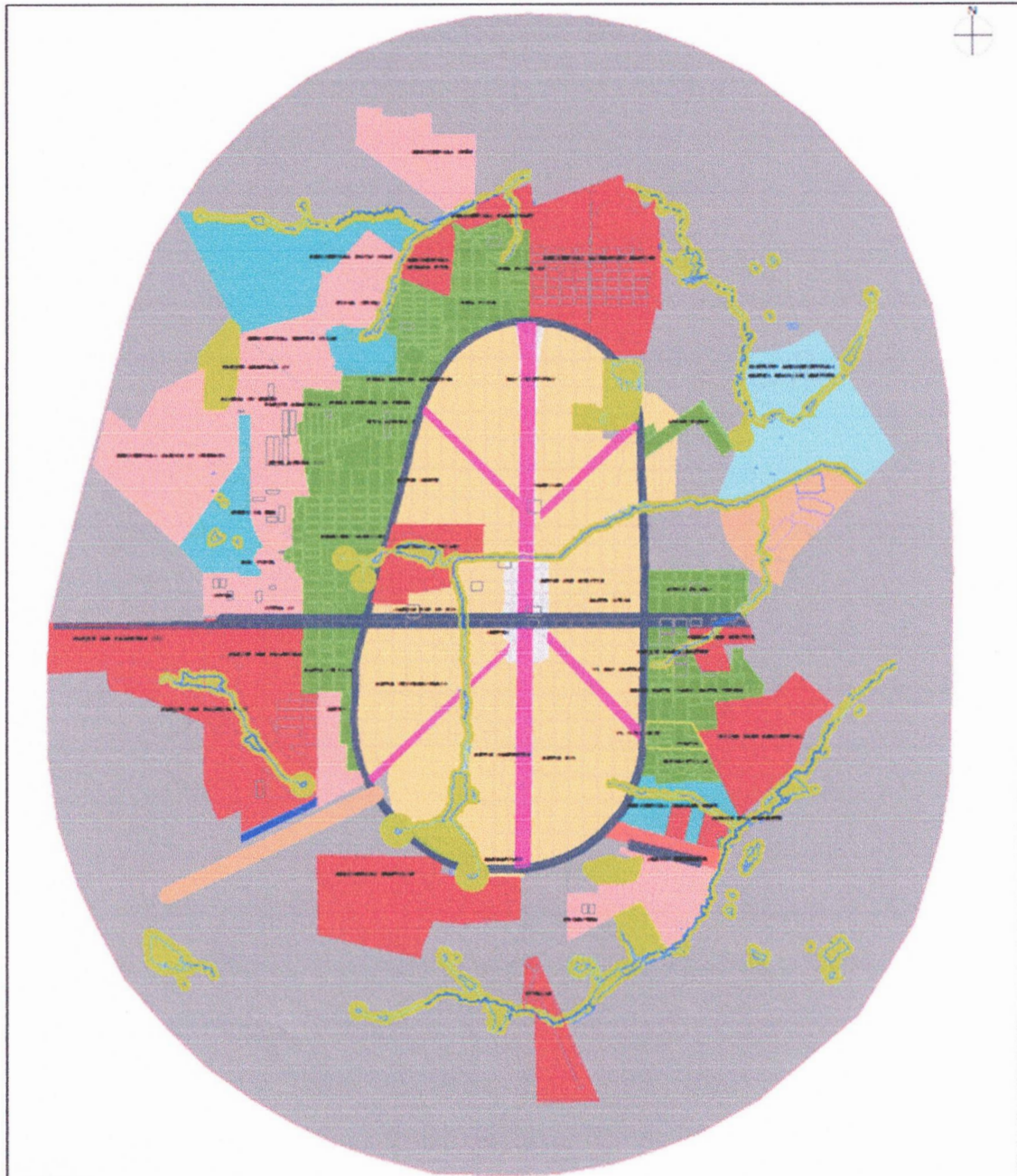
Goianésia (GO), em 12 de dezembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO I
(ANEXO III – LEI 2.615/2008)



LEGENDA

ZOU - ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA	ZIS - ZONA DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL
ZOC - ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO	ZSC - ZONA DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL E OCUPAÇÃO EMPRESARIAL
ZOC - ZONA RES. DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL	PERÍMETRO URBANO - LEM APZ/2008
ZPA - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZSE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL
ZSA - ZONA DE ATIVIDADES SOCIAIS	
ZSB - ZONA DE ATIVIDADES SOCIAIS	
ZSI - ZONA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
ZSI - ZONA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
ZSE - ZONA DE INTERMEDIÇÃO EM TRANSPORTES	
ZSE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL	

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GOIÁS

03/07

ANEXO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO II

(ANEXO IX – LEI 2.615/2008)

**QUADRO 2 - LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA
CATEGORIA DAS VIAS**

QUADRO 2 - LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DA CATEGORIA DAS VIAS	
GRAU DE INCOMODIDADE	VIAS
GI-1	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS VIAS LOCAIS PRIMÁRIAS VIAS LOCAS SECUNDÁRIAS
GI-2	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS VIAS LOCAIS PRIMÁRIAS
GI-3	VIAS REGIONAIS VIAS ARTERIAIS VIAS COLETORAS PRIMÁRIAS
GI-4	VIAS REGIONAIS
GI-5	DAIGO E POLO EMPRESARIAL
GI-X	MACROZONA DE ATIVIDADE RURAL SUSTENTÁVEL I e II



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO III
(ANEXO X – LEI 2.615/2008)

QUADRO 3-A - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA CONSTRUÇÕES COMERCIAIS

QUADRO 3-A - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA CONSTRUÇÕES COMERCIAIS									
ZONA	USO	CAIXA DE RECARGA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	AFASTAMENTOS		
			BÁSICO	MÁXIMO			FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZONA QUALIFICAÇÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		95%	05%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00	2,40*	70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00	2,40*	97%	03%		1,50m	1,50m
ZONA REESTRUTURAÇÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		97%	03%		1,50m	1,50m
ZONA PARCELAMENTO EM IMPLANTAÇÃO	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM	1,00		95%	05%	3,00m	1,50m	1,50m



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

		CAIXA**							
ZONA EXPANSÃO URBANA	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		97%	03%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00		70%	20%	3,00tn	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00		95%	05%		1,50tn	1,50m
ZONA OCUPAÇÃO ESPECIAL	N RESIDENCIAL	SEM CAIXA	1,00	3,00*	70%	20%	3,00m	1,50m	1,50m
		COM CAIXA**	1,00	3,00*	97%	03%	3,00m	1,50m	1,50m
ZONA POLO EMPRESARIAL	N RESIDENCIAL								
		COM CAIXA**	1,00	1,80*	90%	10%	3,00m		